



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

PARECER DO REQUERIMENTO N° 17, DE 2013

MESA DIRETORA

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Cabo Custódio e outros, o requerimento referenciado solicita ao Prefeito cópias autenticadas, referentes ao projeto básico, se houver, e às planilhas dos lotes (linhas ou itinerários) do processo de licitação realizado no exercício de 2009 tendo por objeto a contratação do serviço de transporte escolar, bem como os documentos de despesa posteriores à homologação do procedimento licitatório.

Publicada, a proposição foi encaminhada à Mesa Diretora para receber parecer, conforme dispõe o art. 65, VIII, “c”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

É indiscutível a competência que tem a Câmara Municipal para requerer informações ao Poder Executivo, desde que observadas as normas regimentais (requerimento submetido a votação), devendo elas ser prestadas no prazo legal.

No caso aqui examinado, entendemos que o pedido não desborda das regulares atribuições do Vereador e das próprias prerrogativas conferidas à edilidade, sobretudo por se tratar de pedido de informação relacionado a ato de gestão sujeito ao controle legislativo e de grande relevância.

O dever de prestar informações e encaminhar documentos ao Poder Legislativo Municipal, também com ênfase no princípio da publicidade dos atos da



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

Administração Pública, é pacificamente reconhecido no âmbito do e. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, consoante, entre tantos, os seguintes precedentes:

“Constitucional e Administrativo. Município. Documentos e Informações. Interesse público. Câmara Municipal. Solicitação. Atribuições. Prefeito municipal. Omissão. Princípio da publicidade. A solicitação feita por Câmara Municipal ao Poder Executivo ou aos órgãos da Administração, de informações ou de documentos de interesse público que não se encontrem protegidos por sigilo indispensável à segurança da sociedade ou do Estado, insere-se nas atribuições de controle do Poder Legislativo, assegura-lhe o exercício do seu poder-dever e ampara-se no princípio da publicidade dos atos administrativos. Recurso não provido.” (TJMG. 4^a C. Cível. REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL N° 1.0280.09.029344-8/001. Rel. Des. Almeida Melo. Julgamento: 29/04/2010. Publicação: 03/05/2010). (Ênfase nossa).

“MANDADO DE SEGURANÇA - REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE DOCUMENTOS AO PREFEITO MUNICIPAL O Poder Legislativo não só tem o direito, mas o dever de fiscalizar e controlar os atos do Executivo (art. 62, XXI, c/c art. 176 da Constituição Federal). Esse controle, no entanto, é feito através do Tribunal de Contas, com participação posterior do Legislativo. Pode, entretanto, a Câmara Municipal, em nome do princípio da transparência, e sem essa feição de exigir contas, apreciar tópicos específicos sobre determinadas questões, sem que importe em ingerência indevida no Executivo. O procedimento do Chefe do Executivo em não atender aos pedidos tópicos e localizados de informações e documentação oriundos do Legislativo, fere o direito dos vereadores, principalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

considerando-se que se efetivaram sob a chancela do plenário da Câmara Municipal. É desnecessário e dispendioso o envio de cópia dos documentos solicitados pela autoridade impetrada, o que inviabilizaria as atividades do executivo, além de onerar o Município. Razoável é determinar que os documentos contábeis sejam colocados à disposição da Câmara Municipal e de seus representantes, para consulta sobre os tópicos cujas dúvidas foram suscitadas.” (TJMG – 7ª C. Cível. Reexame Necessário Nº 1.0338.06.046421-5/001. Rel. Des. Wander Marota. Julgamento: 23/1/2007. Publicação: 2/3/2007). (Ênfase nossa).

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO PREFEITO MUNICIPAL - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - OBRIGAÇÃO DE COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA SOCIEDADE TODA INFORMAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CARACTERIZAÇÃO - CONCESSÃO DA SEGURANÇA - MANUTENÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Afigura-se ilegal e abusivo o ato do Prefeito Municipal que nega o fornecimento de documentos à Câmara de Vereadores, por violar o princípio da publicidade dos atos da Administração Pública, além do fato de estar esta obrigada a colocar à disposição da sociedade toda informação de interesse público, nos termos da Lei.” (TJMG. Reexame Necessário nº 1.0105.07.229564-2/001. Rel. Des. Dorival Guimarães Pereira. Julgamento: 07-8-2008. Publicação: 22-8-2008). (Ênfase nossa).



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

De outro lado, o pedido é razoável, na medida em que o requerente deseja obter apenas as informações que lhe permitam realizar o controle dos atos do Poder Executivo, tomando ciência do processo de contratação dos prestadores de serviço de transporte escolar.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Requerimento 17, de 2013.

Bonfinópolis de Minas, 16 de maio de 2013.

Vereador REGINALDO PALMA

Relator